

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 1237/2019  
RECORRENTE: **PEDRO LUIZ KURUNCZI**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Revisão Valor Venal IPTU  
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

**EMENTA:**

**REVISÃO VALOR VENAL – BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018. LANÇAMENTO REALIZADO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ATO VINCULADO. DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

O cálculo e o lançamento do IPTU são realizados com base nas Leis Municipais 7.303/97 (Código Tributário Municipal) e 12.575/2017 (Planta Genérica de Valores). No caso em tela, o Recorrente não comprovou haverem erros ou incorreções no cálculo e no lançamento do tributo. Não havendo o que se falar em revisão no valor venal das inscrições imobiliárias citadas e por conseguinte no lançamento do valor do IPTU-2018 das mesmas. Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 32/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente

**PEDRO LUIZ KURUNCZI**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar **provimento**, mantendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a revisão do valor venal, referente ao exercício fiscal de 2018 para as inscrições imobiliárias n.º **04030064605280001, 04030064605280002, 04030064505040001, 040300646050280001, 04030064605280002 e 12010040100890001.**

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Março de 2021

**Carlos Roberto Leandro**

**Yumiko Ueno Magno**

RELATOR

PRESIDENTE